

## SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 38, de 16 de dezembro de 2020

ISS. Ofícios da cidadania. Enquadramento de acordo com a natureza do serviço prestado.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por entidade representativa da categoria dos Registradores de Pessoas Naturais.
2. Alega a consulente que não há previsão de código de serviço específico relativo aos serviços prestados pelos ofícios da cidadania, incluídos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei Federal nº 13.484, de 26 de setembro de 2017.
3. A consulente solicita confirmação de seu entendimento de que as atividades dos referidos ofícios, por interpretação extensiva, devem ser enquadradas no código de serviço 03877, previsto pelo Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, e descrito como “serviços de registros públicos, cartorários e notariais, exceto autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente”.
4. Os ofícios da cidadania estão autorizados a prestar, mediante convênio com outras entidades, serviços remunerados que ultrapassam as atividades originais dos ofícios do registro civil das pessoas naturais.
5. A análise dos dois convênios exemplificados pela consulente permite concluir que, para esses dois casos específicos, os ofícios da cidadania assumem o papel de intermediários, de modo que o serviço prestado se classifica no código de serviço 06298, previsto pelo Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, e descrito como “agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios”.

6. Para eventuais outros convênios que os órgãos da cidadania venham a celebrar, o enquadramento da atividade far-se-á de acordo com a natureza do serviço prestado.

7. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Anderson Duarte Meira

Diretor Substituto do Departamento de Tributação e Julgamento  
DEJUG